

TELET S.A.
Companhia Aberta
C.N.P.J nº 01.655.694/0001-68
FATO RELEVANTE

Os administradores da Telet S.A. ("Telet" ou "Companhia"), sociedade anônima de capital aberto com sede na Rua Gilberto Laste, nº 52, na Cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.655.694/0001-68, em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM nºs. 358/2002 e 319/1999, vêm a público informar o que segue:

A. Introdução

Os administradores da **Telet** concluíram pela viabilidade e o interesse da eventual incorporação da Companhia pela **BCP S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida nº 1970, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47 ("BCP" ou "Incorporadora"), esclarecendo-se que a **Telet** e a **BCP** encontram-se sob o controle comum da Claro Telecom Participações S.A. ("Claro").

B. Implementação da Aquisição

Tendo se confirmado ser do interesse da **Telet** concluir a referida incorporação, o Conselho de Administração da Companhia autorizou, em 13 de junho de 2006, a celebração de "Protocolo de Incorporação de Telet S.A. pela BCP S.A. e Justificação aos Acionistas".

C. A Justificativa da Incorporação

A **Telet** e a **BCP** participam do mesmo grupo econômico e ambas exploram atividades de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal no Brasil. As administrações das duas sociedades têm analisado alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, levando-se em conta a intenção de se racionalizar custos e incrementar seus negócios no País, através da consolidação de suas atividades. Neste contexto, ficou evidenciado que a manutenção de diversas estruturas administrativas levaria a um acréscimo em seus custos operacionais, ao mesmo tempo em que implicaria na perda de sinergias relevantes na condução dos assuntos de seu interesse.

D. Condições da Incorporação

Pelas razões acima expostas, as administrações da **Telet** e da **BCP** decidiram propor aos seus acionistas, em assembléias gerais extraordinárias convocadas para se realizar no dia 30 de junho de 2006, a incorporação da **Telet** pela **BCP**, mediante a versão do patrimônio líquido contábil da **Telet** para a **BCP** (a "Incorporação"), na forma descrita abaixo. Destarte, comunicamos aos acionistas e ao mercado em geral as condições de referida proposta de Incorporação, que será submetida à aprovação dos acionistas das sociedades envolvidas dentro dos prazos legais pertinentes.

E. Objetivos da Operação

A Incorporação visa evitar a superposição de empresas com o mesmo objeto, mediante a integração dos ativos da **Telet** e da **BCP**, a fim de que as atividades de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal no mesmo grupo econômico sejam desenvolvidas através de uma única sociedade operadora controlada pela Claro. Referida Incorporação possibilitará a absorção pela **BCP** de todos os elementos ativos e passivos integrantes do patrimônio da **Telet**, com efeitos econômicos e fiscais a partir de 1º de julho de 2006.

F. Ato que Antecederam a Operação

Além dos atos necessários à convocação das assembléias gerais extraordinárias de acionistas da **Telet** e da **BCP**, que deliberarão sobre a Incorporação, foi firmado pelos administradores das sociedades envolvidas, em 13 de junho de 2006, o "Protocolo de Incorporação de Telet S.A. pela BCP S.A. e Justificação aos Acionistas".

G. Relação de Substituição, Número e Espécie das Ações a serem Atribuídas aos Acionistas da Telet e Critérios de Avaliação do Patrimônio das Sociedades Envolvidas

Serão atribuídas aos acionistas da Companhia, em substituição a 100% (cem por cento) das ações de sua titularidade, representativas da totalidade do capital desta última, e a serem extintas no ato da Incorporação, um total de 1.772.667.623 (um bilhão, setecentos e setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e três) ações ordinárias e 17.209.756 (dezesete milhões, duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta e seis) ações preferenciais de emissão da **BCP**, as quais farão jus, respectivamente, aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias nominativas e ações preferenciais de emissão da **BCP** ora existentes, da seguinte forma: **Telet; BCP: Ação Ordinária** - Confere direito a um voto nas Assembléias Gerais da Companhia; Confere direito a um voto nas Assembléias Gerais da Companhia. **Ação Preferencial Classe A** - Não confere direito a voto e goza de prioridade no reembolso de capital sem prêmio. Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias: (a) no recebimento dos dividendos e (b) nos aumentos de capital decorrentes de capitalização da reserva de correção monetária e capitalização de reservas de lucros, sendo-lhe assegurado, ainda, direito integral a todas as bonificações, desdobramentos e outras distribuições que venham a ser atribuídas, a partir da data de subscrição, às ações ordinárias.; N/A. **Ação Preferencial Classe B** - Não confere direito a voto e goza de prioridade no reembolso de capital sem prêmio. Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias: (a) no recebimento dos dividendos e (b) nos aumentos de capital decorrentes de capitalização da reserva de correção monetária e capitalização de reservas de lucros, sendo-lhe assegurado, ainda, direito integral a todas as bonificações, desdobramentos e outras distribuições que venham a ser atribuídas, a partir da data de subscrição, às ações ordinárias; N/A. **Ação Preferencial** - N/A; Não confere direito a voto e tem como preferência: (i) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

As relações de substituição de ações foram determinadas à vista da comparação do patrimônio líquido contábil da Companhia com o patrimônio líquido contábil da Incorporadora, conforme avaliação realizada por LEDGER - Assessoria Contábil e Empresarial Ltda. ("LEDGER"), sociedade estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, nº 58, grupo 305, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.278.445/0001-38, segundo o critério de valor contábil, tomando como base os elementos constantes no balanço auditado, levantado em 31 de dezembro de 2005 ("Data Base"). A relação de troca determinada foi: (i) para cada 1 (uma) ação ordinária do capital da **Telet**, 0,099485442 (zero vírgula zero nove nove quatro oito cinco quatro quatro dois) ações ordinárias nominativas de emissão da **BCP**; e (ii) para cada 1 (uma) ação preferencial do capital da **Telet**, 0,099485442 (zero vírgula zero nove nove quatro oito cinco quatro quatro dois) ações preferenciais nominativas de emissão da **BCP**.

As variações patrimoniais, positivas ou negativas, da **Telet**, apuradas a partir da Data Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir, serão contabilizadas na **Telet** e transferidas pelo valor líquido para registro na **BCP** em conta de reserva especial, que se negativo será levado a conta de lucros ou prejuízos acumulados e não modificarão os valores adotados no protocolo para a realização da Incorporação.

Os acionistas da **Telet** que não possuam o número de ações necessário para perfazer, no mínimo, 1 (uma) ação da **BCP** terão os seus direitos preservados, de modo que possam se tornar acionistas da **BCP** com uma nova unidade de capital da **BCP**, caso assim manifestem sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária da **BCP** que aprovar a operação. Quanto aos acionistas que não manifestarem esta intenção, o valor patrimonial contábil referente às suas frações de ações será disponibilizado na sede da **Telet** dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária da **BCP** que aprovar a operação.

Em relação aos demais acionistas da **Telet**, as frações de ação serão agrupadas e reembolsadas pela **BCP** aos respectivos acionistas pelo seu valor patrimonial contábil, sendo o montante correspondente disponibilizado na sede da **BCP** dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária da **Telet** que aprova a operação.

Conforme estabelecido no art. 264, da Lei nº 6.404/76, e devido ao fato de ser a **Telet** controlada pela mesma acionista que controla a **BCP**, foi efetivada por Câmara de Consultores Associados S/C Ltda. ("CCA"), sociedade limitada com sede na Rua Uruguiana, nº 55, salas 709 e 710, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.468.200/0001-73, a avaliação dos patrimônios da **BCP** e da **Telet**, a preços de mercado, referido a Data Base de 31 de dezembro de 2005, que demonstra que a relação de troca estabelecida não é menos vantajosa para os acionistas da **Telet**.

Segundo estas avaliações, as relações de substituição das ações de emissão da Companhia por ações da **BCP** seriam as seguintes: (i) para cada lote de 10,54436 (dez vírgula cinco quatro quatro três seis) ações ordinárias do capital da **Telet**, 1 (uma) ação ordinária de emissão da **BCP**; e (ii) para cada lote de 10,54436 (dez vírgula cinco quatro quatro três seis) ações preferenciais do capital da **Telet**, 1 (uma) ação preferencial de emissão da **BCP**.

LEDGER e CCA, cujas nomeações serão submetidas à Assembléia Geral Extraordinária da Acionistas da **Telet** a ser realizada em 30 de junho de 2006 às 9:30 hs, declararam não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com relação a qualquer acionista das companhias envolvidas na presente operação de Incorporação, ou com relação às próprias companhias, que pudesse lhes diminuir a independência necessária para o desempenho de suas funções em relação à elaboração das referidas avaliações.

H. Aumento do Capital Social da Incorporadora e Composição do Capital Social e Ações Após a Incorporação

O valor contábil do patrimônio líquido da **Telet** é da ordem de R\$ 328.134.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões, cento e trinta e quatro mil Reais), e o valor contábil do patrimônio líquido da **BCP** é da ordem de R\$ 5.622.745.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil Reais). Portanto, a Incorporação do patrimônio líquido da **Telet** resultará em aumento do patrimônio líquido da **BCP** no montante de R\$ 328.134.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões, cento e trinta e quatro mil Reais) e no consequente aumento do seu capital social no mesmo valor, com a emissão de 1.772.667.623 (um bilhão, setecentos e setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e três) novas ações ordinárias e 17.209.756 (dezesete milhões, duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta e seis) novas ações preferenciais da **BCP**.

O capital social da **BCP** passará a ser dividido em 32.460.347.627 (trinta e dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete) ações sem valor nominal, sendo 26.844.595.192 (vinte e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e dois) ações ordinárias e 5.615.752.435 (cinco bilhões, seiscentos e quinze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações preferenciais.

I. Direito de Recesso

Os acionistas da Companhia dissidentes da deliberação de Incorporação terão direito de recesso, mediante reembolso do valor de suas ações. Este valor de reembolso será calculado com base no valor de patrimônio líquido constante do balanço levantado em 31 de dezembro de 2005 a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da **Telet** de 30 (trinta) de junho de 2006, às 9:00 hs, correspondendo a R\$ 0,0182 (zero vírgula zero um oito dois de Real) por ação ordinária e R\$ 0,0182 (zero vírgula zero um oito dois de Real) por ação preferencial.

J. Custos

Estima-se que a Incorporação terá um custo total aproximado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil Reais), incluindo as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

K. Demais Informações sobre a Operação

Ultimada a Incorporação pretendida, a Companhia será extinta, sucedendo-a a **BCP** em todos os seus direitos e obrigações.

A Administração da **Telet** declara desconhecer a existência de qualquer passivo ou contingência passiva material não contabilizada na **Telet** que possa causar qualquer impacto adverso relevante na posição patrimonial da **BCP** após a realização da Incorporação.

A operação a que este comunicado se refere foi apreciada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, tendo sido aprovada por meio do Ato nº 53.254, de 22 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial de 03 de outubro de 2005.

Em razão do interesse social da **BCP**, a mesma permanecerá como sociedade anônima de capital fechado após a incorporação da **Telet**, respeitado o disposto no art. 223, §4º, da Lei nº 6.404/76.

L. Disponibilização de Documentos e Aviso aos Acionistas

A partir do anúncio do presente comunicado, serão encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo e estarão à disposição dos acionistas da **Telet**, a partir do dia 14 de junho de 2006, os documentos relativos à Incorporação de que trata o art. 3º da Instrução CVM 319/99. Estes documentos poderão ser consultados pelos acionistas na sede social da **Telet**, na Rua Gilberto Laste, nº 52, na Cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, nos dias úteis, no período de 10:00 horas às 17:00 horas, devendo os acionistas interessados comparecer pessoalmente, ou se fazer representar através de procurador devidamente constituído, e, em qualquer hipótese, com a comprovação de sua condição de acionista.

Porto Alegre, RS, 14 de junho de 2006

Telet S.A.
Julio Carlos Porras Zadik
Diretor de Relações com Investidores

TELET S.A.
Companhia Aberta
C.N.P.J nº 01.655.694/0001-68

FATO RELEVANTE

Os administradores da Telet S.A. (“Telet” ou “Companhia”), sociedade anônima de capital aberto com sede na Rua Gilberto Laste, nº 52, na Cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.655.694/0001-68, em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM nºs. 358/2002 e 319/1999, vêm a público informar o que segue:

A. Introdução

Os administradores da **Telet** concluíram pela viabilidade e o interesse da eventual incorporação da Companhia pela BCP S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida nº 1970, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47 (“BCP” ou “Incorporadora”), esclarecendo-se que a **Telet** e a **BCP** encontram-se sob o controle comum da Claro Telecom Participações S.A. (“Claro”).

B. Implementação da Aquisição

Tendo se confirmado ser do interesse da **Telet** concluir a referida incorporação, o Conselho de Administração da Companhia autorizou, em 13 de junho de 2006, a celebração de “Protocolo de Incorporação de Telet S.A. pela BCP S.A. e Justificação aos Acionistas”.

C. A Justificativa da Incorporação

A **Telet** e a **BCP** participam do mesmo grupo econômico e ambas exploram atividades de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal no Brasil. As administrações das duas sociedades têm analisado alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, levando-se em conta a intenção de se racionalizar custos e incrementar seus negócios no País, através da consolidação de suas atividades. Neste contexto, ficou evidenciado que a manutenção de diversas estruturas administrativas levaria a um acréscimo em seus custos operacionais, ao mesmo tempo em que implicaria na perda de sinergias relevantes na condução dos assuntos de seu interesse.

D. Condições da Incorporação

Pelas razões acima expostas, as administrações da **Telet** e da **BCP** decidiram propor aos seus acionistas, em assembleias gerais extraordinárias convocadas para se realizar no dia 30 de junho de 2006, a incorporação da **Telet** pela **BCP**, mediante a versão do patrimônio líquido contábil da **Telet** para a **BCP** (a “Incorporação”), na forma descrita abaixo.

Destarte, comunicamos aos acionistas e ao mercado em geral as condições de referida proposta de Incorporação, que será submetida à aprovação dos acionistas das sociedades envolvidas dentro dos prazos legais pertinentes.

E. Objetivos da Operação

A Incorporação visa evitar a superposição de empresas com o mesmo objeto, mediante a integração dos ativos da **Telet** e da **BCP**, a fim de que as atividades de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal no mesmo grupo econômico sejam desenvolvidas através de uma única sociedade operadora controlada pela Claro. Referida Incorporação possibilitará a absorção pela **BCP** de todos os elementos ativos e passivos integrantes do patrimônio da **Telet**, com efeitos econômicos e fiscais a partir de 1º de julho de 2006.

F. Atos que Antecederam a Operação

Além dos atos necessários à convocação das assembleias gerais extraordinárias de acionistas da **Telet** e da **BCP**, que deliberarão sobre a Incorporação, foi firmado pelos administradores das sociedades envolvidas, em 13 de junho de 2006, o “Protocolo de Incorporação de Telet S.A. pela BCP S.A. e Justificação aos Acionistas”.

G. Relação de Substituição, Número e Espécie das Ações a serem Atribuídas aos Acionistas da Telet e Critérios de Avaliação do Patrimônio das Sociedades Envolvidas

Serão atribuídas aos acionistas da Companhia, em substituição a 100% (cem por cento) das ações de sua titularidade, representativas da totalidade do capital desta última, e a serem extintas no ato da Incorporação, um total de 1.772.667.623 (um bilhão, setecentos e setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e três) ações ordinárias e 17.209.756 (dezesete milhões, duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta e seis) ações preferenciais de emissão da **BCP**, as quais farão jus, respectivamente, aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias nominativas e ações preferenciais de emissão da **BCP** ora existentes, da seguinte forma: **Telet; BCP: Ação Ordinária** - Confere direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.; Confere direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Ação Preferencial Classe A** - Não confere direito a voto e goza de prioridade no reembolso de capital sem prêmio. Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias: (a) no recebimento dos dividendos e (b) nos aumentos de capital decorrentes de capitalização da reserva de correção monetária e capitalização de reservas de lucros, sendo-lhe assegurado, ainda, direito integral a todas as bonificações, desdobramentos e outras distribuições que venham a ser atribuídas, a partir da data de subscrição, às ações ordinárias.; N/A. **Ação Preferencial Classe B** - Não confere direito a voto e goza de prioridade no reembolso de capital sem prêmio. Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias: (a) no recebimento dos dividendos e (b) nos aumentos de capital decorrentes de capitalização da reserva de correção monetária e capitalização de reservas de lucros, sendo-lhe assegurado, ainda, direito integral a todas as bonificações, desdobramentos e outras distribuições que venham a ser atribuídas, a partir da data de subscrição, às ações ordinárias.; N/A. **Ação Preferencial** - N/A; Não confere direito a voto e tem como preferência: (i) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

As relações de substituição de ações foram determinadas à vista da comparação do patrimônio líquido contábil da Companhia com o patrimônio líquido contábil da Incorporadora, conforme avaliação realizada por LEDGER - Assessoria Contábil e Empresarial Ltda. (“LEDGER”), sociedade estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, nº 58, grupo 305, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.278.445/0001-38, segundo o critério de valor contábil, tomando como base os elementos constantes no balanço auditado, levantado em 31 de dezembro de 2005 (“Data Base”). A relação de troca determinada foi: (i) para cada 1 (uma) ação ordinária do capital da **Telet**, 0,099485442 (zero vírgula zero nove nove quatro oito cinco quatro quatro dois) ações ordinárias nominativas de emissão da **BCP**; e (ii) para cada 1 (uma) ação preferencial do capital da **Telet**, 0,099485442 (zero vírgula zero nove nove quatro oito cinco quatro quatro dois) ações preferenciais nominativas de emissão da **BCP**.

As variações patrimoniais, positivas ou negativas, da **Telet**, apuradas a partir da Data Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir, serão contabilizadas na **Telet** e transferidas pelo valor líquido para registro na **BCP** em conta de reserva especial, que se negativo será levado a conta de lucros ou prejuízos acumulados e não modificarão os valores adotados no protocolo para a realização da Incorporação.

Os acionistas da **Telet** que não possuam o número de ações necessário para perfazer, no mínimo, 1 (uma) ação da **BCP** terão os seus direitos preservados, de modo que possam se tornar acionistas da **BCP** com uma nova unidade de capital da **BCP**, caso assim manifestem sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da **BCP** que aprovar a operação. Quanto aos acionistas que não manifestarem esta intenção, o valor patrimonial contábil referente às suas frações de ações será disponibilizado na sede da **Telet** dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da **BCP** que aprovar a operação.

Em relação aos demais acionistas da **Telet**, as frações de ação serão agrupadas e reembolsadas pela **BCP** aos respectivos acionistas pelo seu valor patrimonial contábil, sendo o montante correspondente disponibilizado na sede da **BCP** dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Telet** que aprovar a operação.

Conforme estabelecido no art. 264, da Lei nº 6.404/76, e devido ao fato de ser a **Telet** controlada pela mesma acionista que controla a **BCP**, foi efetivada por Câmara de Consultores Associados S/C Ltda. (“CCA”), sociedade limitada com sede na Rua Uruguaiana, nº 55, salas 709 e 710, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.468.200/0001-73, a avaliação dos patrimônios da **BCP** e da **Telet**, a preços de mercado, referido a Data Base de 31 de dezembro de 2005, que demonstra que a relação de troca estabelecida não é menos vantajosa para os acionistas da **Telet**.

Segundo estas avaliações, as relações de substituição das ações de emissão da Companhia por ações da **BCP** seriam as seguintes: (i) para cada lote de 10,54436 (dez vírgula cinco quatro quatro três seis) ações ordinárias do capital da **Telet**, 1 (uma) ação ordinária de emissão da **BCP**; e (ii) para cada lote de 10,54436 (dez vírgula cinco quatro quatro três seis) ações preferenciais do capital da **Telet**, 1 (uma) ação preferencial de emissão da **BCP**.

LEDGER e CCA, cujas nomeações serão submetidas à Assembleia Geral Extraordinária da Acionistas da **BCP** a ser realizada em 30 de junho de 2006 às 9:30 hs, declararam não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com relação a qualquer acionista das companhias envolvidas na presente operação de Incorporação, ou com relação às próprias companhias, que pudesse lhes diminuir a independência necessária para o desempenho de suas funções em relação à elaboração das referidas avaliações.

H. Aumento do Capital Social da Incorporadora e Composição do Capital Social e Ações Após a Incorporação

O valor contábil do patrimônio líquido da **Telet** é da ordem de R\$ 328.134.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões, cento e trinta e quatro mil Reais), e o valor contábil do patrimônio líquido da **BCP** é da ordem de R\$ 5.622.745.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil Reais). Portanto, a incorporação do patrimônio líquido da **Telet** resultará em aumento do patrimônio líquido da **BCP** no montante de R\$ 328.134.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões, cento e trinta e quatro mil Reais) e no conseqüente aumento do seu capital social no mesmo valor, com a emissão de 1.772.667.623 (um bilhão, setecentos e setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e três) novas ações ordinárias e 17.209.756 (dezesete milhões, duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta e seis) novas ações preferenciais da **BCP**.

O capital social da **BCP** passará a ser dividido em 32.460.347.627 (trinta e dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete) ações sem valor nominal, sendo 26.844.595.192 (vinte e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e dois) ações ordinárias e 5.615.752.435 (cinco bilhões, seiscentos e quinze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações preferenciais.

I. Direito de Recesso

Os acionistas da Companhia dissidentes da deliberação de Incorporação terão direito de recesso, mediante reembolso do valor de suas ações. Este valor de reembolso será calculado com base no valor de patrimônio líquido constante do balanço levantado em 31 de dezembro de 2005 a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da **Telet** de 30 (trinta) de junho de 2006, às 9:00 hs, correspondendo a R\$ 0,0182 (zero vírgula zero um oito dois de Real) por ação ordinária e R\$ 0,0182 (zero vírgula zero um oito dois de Real) por ação preferencial.

J. Custos

Estima-se que a Incorporação terá um custo total aproximado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil Reais), incluindo as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

K. Demais Informações sobre a Operação

Ultimada a Incorporação pretendida, a Companhia será extinta, sucedendo-a a **BCP** em todos os seus direitos e obrigações.

A Administração da **Telet** declara desconhecer a existência de qualquer passivo ou contingência passiva material não contabilizada na **Telet** que possa causar qualquer impacto adverso relevante na posição patrimonial da **BCP** após a realização da Incorporação.

A operação a que este comunicado se refere foi apreciada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, tendo sido aprovada por meio do Ato nº 53.254, de 22 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial de 03 de outubro de 2005.

Em razão do interesse social da **BCP**, a mesma permanecerá como sociedade anônima de capital fechado após a incorporação da **Telet**, respeitado o disposto no art. 223, §4º, da Lei nº 6.404/76.

L. Disponibilização de Documentos e Aviso aos Acionistas

A partir do anúncio do presente comunicado, serão encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo e estarão à disposição dos acionistas da **Telet**, a partir do dia 14 de junho de 2006, os documentos relativos à Incorporação de que trata o art. 3º da Instrução CVM 319/99. Estes documentos poderão ser consultados pelos acionistas na sede social da **Telet**, na Rua Gilberto Laste, nº 52, na Cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, nos dias úteis, no período de 10:00 horas às 17:00 horas, devendo os acionistas interessados comparecer pessoalmente, ou se fazer representar através de procurador devidamente constituído, e, em qualquer hipótese, com a comprovação de sua condição de acionista.

Porto Alegre, RS, 14 de junho de 2006

Telet S.A.

Julio Carlos Porras Zadik - Diretor de Relações com Investidores